

**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 047/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de Mini Usina Fotovoltaica de Energia Elétrica tipo CARPORT, nesse sentido foi recebido via e-mail às seguintes impugnações:

1. JHONE BATISTA CARRINHO, CPF nº 702.365.821-19, recebido em 20/12/2023 às 16:53;
2. BRUKY ENERGY BRAZIL LTDA, CNPJ nº 05.936.272/0001-11, recebido em 22/12/2023 às 15:14;
3. BRUKY ENERGY BRAZIL LTDA, CNPJ nº 05.936.272/0001-11, recebido em 03/01/2023 às 09:44;
4. CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO – CRT 01, CNPJ nº 32.489.209/0001-57, recebido em 04/01/2023 às 12:45.

I DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Licitação do Pregão e em consonância com o disposto ao Art. 41 da Lei nº 8.666/93, observa-se a tempestividade das impugnações realizadas pelas empresas supramencionadas, encaminhadas à Comissão de Licitação no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Neste sentido, reconhecidos os requisitos de admissibilidade dos referidos atos de impugnação, ao qual passa a apreciação do mérito e posicionamento dentro do prazo legal.

II DA SOLICITAÇÃO

Para a **Impugnação 1**, em síntese, a empresa apresentou impugnação da seguinte forma:

Bms

Joia
[Assinatura]

“Após uma minuciosa análise das condições de participação na licitação mencionada, observou-se que o edital, em seu item 8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, estabelece que apenas profissionais vinculados exclusivamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) estão autorizados a desempenhar a responsabilidade técnica pelo projeto em questão. ”

•

Para a **Impugnação 2**, em síntese, a empresa apresentou impugnação da seguinte forma:

“Após uma minuciosa análise da documentação, lê-se que o termo de referência apresentou expectativa de economia mensal que não condiz com as condições viáveis ante a normativa atual, bem como, que não foi considerado para a composição de custos e normativas do edital a NT-44 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que versa sobre a segurança em sistemas fotovoltaicos. ” (...)

Para a **Impugnação 3**, em síntese, a empresa apresentou impugnação sobre o local da instalação do objeto licitado, que deverá ser na rua 22, aproveitando o asfalto existente até o limite do meio fio, conforme previsão do Termo de Referência, e sobre uma possível necessidade de obtenção de licença para corte de pista asfáltica junto à Prefeitura de Mineiros – GO.

Para a **Impugnação 4**, em síntese, a empresa apresentou impugnação referente ao item 8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, requerendo sua retificação para inclusão dos profissional “Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica – Técnico em Eletrotécnica” vinculados ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT.

III DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Sobre a Impugnação 1:

Goia
Dms 

a) A Resolução nº 074/2019 do CFT disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, trazendo em seu artigo 3º, inciso IV, alínea “c” o seguinte:

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas: (...)

IV- Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo: (...)

c) Solar - fotovoltaica, obtida pela luz do sol;

Há, portanto, razão no apontamento da necessidade de inclusão de profissionais Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica vinculados ao CFT, devendo ser efetuada a devida retificação no instrumento convocatório.

b) O item 8.1.4.3 será retificado para contemplar a hipótese acima, porém, no que tange a solicitação de alteração para possibilitar a apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO) como opção da Certidão de Acervo Técnico (CAT), esta não será deferida.

De acordo com a Resolução nº 1.137/2023, constitui acervo técnico profissional:

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

A Certidão de Acervo Técnico profissional (CAT):

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Certidão de Acervo Operacional – CAO:

João
Dme

Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

Conforme interpretação dos artigos citados, a Certidão de Acervo Operacional trata apenas das ART's registradas, independente se finalizadas quanto à execução ou não.

Já a Certidão de Acervo Técnico (CAT) traz as atividades registradas no Acerto Técnico do profissional, que conforme parágrafo único do artigo 46, é formado por atividades finalizadas em que as ART's já foram baixadas ou comprovadas mediante atestado que as atividades nela contidas foram executadas. E não somente o registro. O interesse desta Administração é a comprovação das atividades executadas.

Sobre a Impugnação 2:

Esclarecemos que as questões técnicas relativas ao objeto, bem como os valores orçados não são de competência da comissão de licitação, sendo que esta possui a missão de conduzir o certame valendo-se de todas as cautelas necessárias na condução dos trabalhos para que, sobretudo, seja observada a legalidade do procedimento.

A Pregoeira encaminhou os questionamentos realizados para área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, obtendo as seguintes informações, através de parecer técnico emitido pelo engenheiro Ado Vilela Barbosa, *in verbis*:

R. 1 - A expectativa do retorno financeiro estimada em 48 meses, sendo acrescida de 8 meses (conforme apresentação de memorial de cálculo), ou mais, não inviabiliza a instalação da usina, pois diversos outros aspectos foram considerados para elaboração do Termo de Referência. Destacamos que o valor apresentado é uma expectativa e não se apresenta como imposição no Edital, e sim como uma estimativa.

R.2 – Em que pese o Edital não cite de forma expressa a Norma Técnica nº 44 do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, ressaltamos que a publicação da norma ocorreu no dia 30/10/2023, e que o Edital foi publicado no mês de dezembro.

Jeic



June

Independentemente de ser citado expressamente ou não, todas as normas técnicas devem ser observadas para execução do objeto, estando esclarecido na inauguração do certame “caput” do Edital da seguinte forma: *“além das demais disposições legais aplicáveis”*.

Destacamos o Item 1.1 da Planilha Orçamentária, onde é contemplada que a elaboração do Projeto que deverá ser aprovado pela Concessionária Local, o que implica que tal aprovação está condicionada à observâncias de todas as Normas Legais aplicáveis, incluindo a Norma Técnica 44. A Norma Técnica 44 não proíbe a construção de Usinas Tipo CARPORT (proposta da licitação), sendo exigido melhorias na segurança em sistemas fotovoltaicos. Ainda, a referida norma cita como referências bibliográficas as NBR's citadas diretamente no Termo de Referência, ou seja, a norma Estadual se baseia na norma nacional exigida.

Cabe ao proponente avaliar se as novas recomendações de segurança, trazidas pela Norma Técnica 44, inviabilizam financeiramente a execução do Objeto da Licitação, e, também, esclarecemos que as empresas consultadas no momento da realização dos orçamentos prévios para a formação da média de preços, informaram que a precificação foi feita incluindo os materiais necessários para atendimento das normas de segurança vigentes.

R.3 - No item 3.9 “Características dos Inversores de Frequência”, não existe qualquer citação sobre micro inversores ou inversores string, ou previsão pela sua obrigatoriedade. Existindo a exigência de parâmetros de qualidade, como por exemplo a garantia mínima de 10 anos, que precisam ser observadas. Portanto, não existe no Edital a citação de inversores string ou micro inversores, ou pelas suas potências.

Concluimos que o tipo de inversor(es) e sua potência(s) a ser aplicado deverá estar na lista de equipamentos homologados

Jaic
[Handwritten signature]

Dme

e aceitos pela Concessionária Local, e atenderem aos parâmetros de qualidade descritos no edital e critérios de aprovação.

R.4 - Não existe a possibilidade de alteração do valor estipulado ao Objeto da Licitação, cabendo única e exclusivamente ao Licitante interessado a análise da viabilidade financeira de executar a Usina, tendo em vista que o parâmetro de preço apresentado foi obtido com base na média da pesquisa de mercado realizada previamente à publicação do certame, com empresas fornecedoras deste tipo de serviço. Toda a precificação foi feita incluindo os materiais necessários para atendimento das normas de segurança vigentes, mão de obra e demais insumos.

A responsabilidade sobre o valor da proposta de execução é única e exclusiva do Licitante. Caso tenha ocorrido alguma mudança drástica no mercado entre a publicação do Edital e a realização da sessão, e na hipótese em que nenhum licitante presente consiga atingir o preço de referência, tornando-se a proposta inexecutável e restando a licitação fracassada, somente neste caso uma nova análise de mercado será feita, a fim de verificar possíveis mudanças financeiras.

R.5 - A responsabilização técnica não pode ser imputada a terceiros, e sim ao agente executor (Profissional Legalmente Habilitado). A Usina só poderá ser executada após a aprovação do projeto elétrico pela concessionária local, respeitando todas as Normas Técnicas vigentes.”

Sobre a Impugnação 3:

Os questionamentos apresentados pela empresa licitante referem-se à utilização do trecho da rua 22, onde esclarecemos que atualmente está na tutela da UNIFIMES, tendo sido desafetada pela Lei Municipal nº 2.075 de 15 de setembro de 2022.

João

[Assinatura]

Dme

Considerando que todas as perguntas foram baseadas na hipótese de não ser possível utilizar esse trecho da via, ficam desde já sanadas. No local indicado serão instaladas as 22 vagas de garagens, sendo a própria Usina de Geração de Energia.

Sobre a Impugnação 4:

De acordo com as resoluções apresentadas, e a similaridade das alegações realizadas em impugnação apresentada por outra empresa, momento em que foi reconhecida a necessidade da inclusão dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica vinculados ao CFT, informamos que serão feitas as devidas retificações no Edital.

IV CONCLUSÃO

Sendo assim, recebo as presentes impugnações para, no mérito, declarar parcialmente procedentes os pedidos realizados, de modo que seja realizado as devidas retificações no presente Edital.

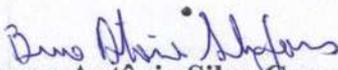
Cumpramos esclarecer, ainda, que as questões técnicas relativas ao objeto, bem como os valores orçados não são de competência da comissão de licitação, sendo que esta possui a missão de conduzir o certame valendo-se de todas as cautelas necessárias na condução dos trabalhos para que, sobretudo, seja observada a legalidade do procedimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Mineiros, 09 de janeiro de 2024.

Giovana Vaz Machado Franco

Pregoeira


Bruno Antônio Silva Gomes

Membro da Comissão de Licitação

Nélio Silva Resende

Nélio Silva Resende

Membro da Comissão de Licitação

Joice Aparecida Souza Figueiredo

Joice Aparecida Souza Figueiredo

Membro da Comissão de Licitação



Centro Universitário
de Minas Gerais

CENTRO UNIVERSITARIO DE MINEIROS - UNIFIMES
DEPARTAMENTO DE GESTAO DE PESSOAS

AVISO DE FÉRIAS

Funcionário: 102001 - GIOVANA VAZ MACHADO FRANCO
Cargo: AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO
Lotação: PROAP - ADM GERAL - LICITAÇÃO

Admissão 01/04/2016

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

Período 01/04/2022 a 31/03/2023

Faltas no Período: 0 dia(s)

Período de Gozo: 03/01/2024 a 01/02/2024

Retorno ao 02/02/2024

Total de 30

ZELIA BORGES
DE SOUZA
80814832172

Departamento Pessoal

Assinatura do Empregado

ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número #SNVkrXmE0VIX1uF-2wSxNjdszCdzmw7 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador>
Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO:

NOME: AVISO DE FERIAS GIOVANA VAZ MACHADO FRANCO

ID ÚNICA: #SNVkrXmE0VIX1uF-2wSxNjdszCdzmw7

Hash do documento original (SHA256):

a089e783bd88c5aa97d33a5613a583f256be3cc494a2d10e9a7fa0fb71aa6afa

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **05/12/2023 - 16:20:54 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 1 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. GIOVANA VAZ MACHADO FRANCO	05/12/2023 - 16:20:54 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
05/12/2023 - 16:18:16 (GMT -3:00)	GESTAO DE PESSOAS UNIFIMES solicitou as assinaturas.
05/12/2023 - 16:20:54 (GMT -3:00)	GIOVANA VAZ MACHADO FRANCO assinou, autenticando-se pelo email giovana@unifimes.edu.br e utilizando o IP 191.37.226.133.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.075, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza Desafetação de bem de propriedade do Município de Mineiros, conforme especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua condição primitiva de bem de uso comum parte da Rua 22 e parte da AVENIDA 21, mais precisamente, nos trechos que confrontam com as áreas públicas pertencentes ao Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, Setor Aeroporto, Mineiros/GO, passando a mesma a ter destinação institucional.

Parágrafo único. As áreas de que trata o *caput* serão lembrada às áreas públicas da UNIFIMES, localizadas no Setor Aeroporto, conforme memorial de desmembramento e mapa anexos, constituindo-se em um único bem público, que servirá para expandir a Universidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (15/09/2022).


ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).